



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI 001/2022**

**OBJETO:** SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE TENHA INTERESSE EM EXECUTAR TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, BUSCANDO A ORGANIZAÇÃO DE FAMÍLIAS E A FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, BEM COMO SUA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO À PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM REGIME COGESTIONÁRIO, MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E COM O DECRETO N.º 16.746/2016

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 09 de novembro de 2022, conforme item 7 deste Edital.

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL:** até o dia 23 de dezembro de 2022

**CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL:** até o dia 18 de novembro de 2022, conforme item 7 deste Edital.

**IMPUGNAÇÕES:** até o dia 18 de novembro de 2022, conforme itens 8 deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 23 de novembro de 2022, conforme itens 11 deste Edital.

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** até o dia 27 de janeiro de 2022.

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:** até o dia 03 de fevereiro de 2022., conforme itens 15 deste Edital.

**PUBLICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:** até o dia 08 de fevereiro de 2022.

**APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:** até o dia 15 de fevereiro de 2022, após a publicação da interposição de recursos, se houver.

**DECISÃO RECURSAL:** até o dia 03 de março de 2022, se houver. Interposição de recursos.

**RESULTADO DA SELEÇÃO DA OSC:** até o dia 10 de março de 2022

**HOMOLOGAÇÃO DA ETAPA:** até o dia 17 de março de 2022

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**OBSERVAÇÕES:** O LOCAL DE OBTENÇÃO DE EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, PODERÃO SER ALTERADOS, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA. EM SAÚDE PÚBLICA

ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO OBSERVANDO TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL RELACIONADA, NO MOMENTO DE CADA UMA DE SUAS ETAPAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI 001/2022**

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

APÊNDICE I – Encarte dos Terrenos

APÊNDICE II – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE III – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE IV – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE V – Declaração de Elaboração de Orçamento

APÊNDICE VI – Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Orientações Metodológicas para Elaboração da Proposta

ANEXO IV – Critério de Julgamento das Propostas

ANEXO V – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 16.746/2017

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que a OSC Cumpre o Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Regularidade de Prestação de Contas ou Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município

ANEXO VIII – Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO IX – Modelo de Planilha Participante – OSC

ANEXO X – Modelo de Termo de Compromisso de Contratação Futura

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Colaboração

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital que consta do processo administrativo físico é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO CHM 001/2022**, selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, com sede no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana e participação efetiva e comprovada na Política Municipal de Habitação (PMH), na linha de produção habitacional de caráter institucional, que tenha interesse em realizar, com famílias indicadas pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), trabalho técnico social de acompanhamento da construção de unidades habitacionais (UH) em terrenos disponibilizados pelo Município e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 16.746, de 10 de outubro de 2017, na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação, de 13 de dezembro de 2018, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014 (tomada de contas especiais); no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017 (Auditoria TCE); na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC) e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CC); na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Responsabilidade PJ); no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018 (Responsabilidade PJ); na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do extinto Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O procedimento de Chamamento Público será realizado pela Comissão de Seleção. Já a etapa de Celebração da Parceria será conduzida pela Comissão para Celebração da Parceria. Ambas constituída para esse fim e designada por portaria.



## 2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público selecionar, pelo **Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações com sede no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana e participação efetiva e comprovada na Política Municipal de Habitação - PMH, na linha de produção habitacional de caráter institucional, que tenha interesse em executar trabalho técnico social, buscando a organização de famílias e a formalização de condomínios, bem como sua capacitação e treinamento, visando à produção de unidades habitacionais em regime cogestionário, mediante a formalização de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, com o Decreto n.º 16.746/2016 e com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência, bem como no Plano de Trabalho e demais documentos que integram este Edital.**
- 2.2 O objeto envolve a realização de trabalho social juto às famílias, para a construção de 296 (duzentos e noventa e seis) unidades habitacionais, distribuídos em 3 (três) grupos de terrenos:
- I. GRUPO 1: com capacidade para 134 unidades habitacionais;
  - II. GRUPO 2: com capacidade para 92 unidades habitacionais;
  - III. GRUPO 3: com capacidade para 70 unidades habitacionais

## 3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A Política Municipal de Habitação de Belo Horizonte (PMH) orienta as ações do Município no que se refere ao atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, incluídas as dos movimentos populares de luta por moradia, integrados por famílias que conquistaram benefícios no âmbito do Orçamento Participativo da Habitação (OPH).

O OPH, por sua vez, como mecanismo democrático de planejamento e aplicação de recursos públicos municipais destinados à produção habitacional, ofereceu suporte à população de baixa renda até o ano de 2010, momento em que as discussões públicas a ele relacionadas cessaram, dada a necessidade de redirecionamento de recursos e diligências à promoção do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Nesse cenário, uma parte dos beneficiários do OPH foi recepcionada nos últimos 10 (dez) anos pelo PMCMV, enquanto esta política ainda estava em execução pelo Governo Federal, e atualmente a Administração, por meio da URBEL, envida esforços para atender à outra parcela, que não pôde ser assistida a tempo pelo plano federal, agora por intermédio de programas da PMH.

Em meio às ações visando à redução do quantitativo acima apontado, o Município, valendo-se da Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação (CMH), que dispõe sobre a estrutura geral da PMH em Belo Horizonte e que tem como uma de suas diretrizes programáticas a Provisão Habitacional, pretende proporcionar para o público em menção “o acesso à habitação digna para atendimento das



necessidades habitacionais abrangidas pelo Déficit Habitacional e pela Demanda de Remoções”, através da construção de novas unidades habitacionais, tendo em vista o permissivo contido em seus artigo 8º, I<sup>1</sup> e artigo 9º, parágrafo 1º, I<sup>2</sup>.

De acordo com o inciso I e parágrafo 5º, ambos do artigo 6º da normativa em comento, a implementação do programa habitacional poderá se dar em regime de cogestão, em que “há uma divisão das atribuições inerentes à instalação e/ou operação de uma dada ação entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, movimentos por moradia e/ou empresas privadas”<sup>3</sup>.

Nesse contexto se insere o Chamamento Público em análise, que, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 16.746/2017, visa, por meio da união de forças entre o Poder Público e os particulares, a promover o direito de moradia a famílias integrantes do passivo supracitado.

Espera-se com a celebração da parceria decorrente do presente Chamamento Público, solucionar parte do déficit quantitativo de Belo Horizonte, potencializando os recursos municipais e particulares de famílias de mais baixa renda, que aguardam há um longo período por oferta de habitação adequadamente inserida no contexto urbano.

## 4. DOS OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo geral

Promover a moradia digna em Belo Horizonte, aumentando a oferta de unidades habitacionais e atuando na redução do déficit habitacional quantitativo do Município, o que, neste caso, será feito em parceria com a OSC.

### 4.2 Objetivos específicos

4.2.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, que tenha sede no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana e participação efetiva e comprovada na PMH, na linha de produção habitacional de caráter institucional, que tenha interesse em firmar parceria com o Município de Belo Horizonte para execução do Objeto a seguir especificado.

---

1 Art. 8º- A Linha Programática Provisão Habitacional tem como objetivo geral promover o acesso à habitação digna para atendimento das necessidades habitacionais abrangidas pelo Déficit Habitacional, pela Demanda Demográfica e pela Demanda de Remoções por meio de alternativas diversificadas em termos de:

I - Forma de viabilização das unidades habitacionais: produção (construção de novas unidades ou requalificação de unidades existentes), aquisição de unidades existentes ou locação de unidades habitacionais;

II - Situação dominial das famílias beneficiárias: proprietários, inquilinos, concessionários de direito real de uso e outros, nas formas individual ou coletiva;

III - Tipo de atendimento: emergencial, temporário, contínuo ou definitivo.

2 Art. 9º. (...).

Parágrafo 1º - Os públicos elegíveis da Linha Programática Provisão Habitacional são:

I - Famílias que compõem o déficit habitacional, preferencialmente organizadas em movimentos por moradia, cadastrados no órgão gestor da PMH.

3 Art. 6º - Na implementação dos programas habitacionais, em todas as três linhas programáticas, poderão ser utilizadas as seguintes formas de gestão: (...).

V - Cogestão.

(...).

5º - Na cogestão, há uma divisão das atribuições inerentes à instalação e/ ou operação de uma dada ação entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, movimentos por moradia e/ou empresas privadas.



- 4.2.2 Promover o protagonismo das famílias na solução de seus problemas habitacionais.
- 4.2.3 Estimular e apoiar a organização comunitária e a produção cogestionária de unidades habitacionais de qualidade, em empreendimentos projetados por profissionais especializados, localizados em terrenos públicos municipais urbanizados.

## 5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Para este Chamamento Público estão previstos recursos no montante de **R\$ 1.837.406,66 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Planilha de Orçamento – Apêndice II do Anexo I deste Edital e abaixo discriminado.

Grupo 1: R\$ 643.515,61 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos);

Grupo 2: R\$ 593.330,04 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos);

Grupo 3: R\$ 600.561,01 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e um reais e um centavo).

## 6 FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários à execução da parceria são originários da Conta Alienação do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2022 número:

**2704.1100.16.482.226.1397.0004.449039.66.00.00 – Fonte analítica 192.**

- 6.2 O valor total do recurso será repassado em 16 parcelas trimestrais, nos termos do **Plano de Trabalho - Anexo VIII** e do **Termo de Colaboração - Anexo XIII**, que integram este Edital de Chamamento, bem como de acordo com o Cronograma de Desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel) quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.
- 6.3 Não será exigida contrapartida financeira para a celebração da parceria, objeto deste Chamamento Público, sendo facultada à OSC sua apresentação, que neste caso deverá estar identificada na proposta.
- 6.3.1 Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.4 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



## 7 DIVULGAÇÃO DO EDITAL E CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

- 7.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente no Portal das Parcerias <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/chamamento-publicos>. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão de Seleção, pelo e-mail [habitacao@pbh.gov.br](mailto:habitacao@pbh.gov.br), nas seguintes condições:
- 7.1.1 Em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R, não utilizado; ou
- 7.1.2 Por cópia reprográfica, mediante apresentação de comprovante de recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0.
- 7.1.3 O local de obtenção de cópias físicas do Edital poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.
- 7.2 A OSC participante se responsabilizará por conhecer os documentos que integram este Edital.
- 7.3 A OSC que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital ou da execução do objeto da Parceria, poderá consultar a respeito à Comissão de Seleção, através do e-mail [habitacao@pbh.gov.br](mailto:habitacao@pbh.gov.br), apontando ainda as dúvidas, os erros ou falhas que nele forem eventualmente verificados, **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do Edital.
- 7.3.1 Poderá ser entregue também, carta protocolada, diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, no endereço indicado no subitem 7.1.
- 7.4 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data do pedido de esclarecimento, para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados.
- 7.5 As respostas referentes às dúvidas, serão disponibilizadas diretamente no Portal das Parcerias <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/chamamento-publicos>, correspondente a este Edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

## 8 IMPUGNAÇÕES

- 8.1 Poderá ser apresentada impugnação a este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do Edital, através de carta protocolada no endereço indicado no subitem 7.1 ou enviadas para o e-mail [habitacao@pbh.gov.br](mailto:habitacao@pbh.gov.br).



- 8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o interessado que não o fizer **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.3 As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas no Portal das Parcerias <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/chamamento-publicos>, no link correspondente a este Edital, e poderão ser acessadas por todos os interessados.
- 8.4 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos meios informados no subitem 8.3, no Diário Oficial do Município (DOM) e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso deste chamamento.

## 9 CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da OSC participante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga ainda à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 10 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1 Serão admitidas a participar deste chamamento OSC que atendam as exigências deste Edital e seus anexos, que tenha sede no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana e participação efetiva e comprovada na PMH, na linha de produção habitacional de caráter institucional, atendendo a pelo menos uma das condições abaixo, considerando a necessidade de promoção dos direitos dos beneficiários da Política Municipal de Habitação, por meio da correta execução do objeto da parceria, sendo medida que se coaduna ao inciso IV, do § 5º do art. 9º, do Decreto n.º 16.746/2017 e aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativas.
- 10.1.1 OSC que tenha indicado famílias para empreendimentos construídos no âmbito da PMH;
- 10.1.2 OSC que tenha participado do Orçamento Participativo da Habitação (OPH);
- 10.1.3 OSC que tenha conduzido empreendimentos oficiais da PMH, em regime de autogestão ou cogestão.
- 10.2 **Será permitida a atuação em rede**, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC proponente sinalize, na proposta, o interesse em atuar em rede e desde que, após a eventual celebração da parceria, a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes, nos termos dos artigos 48 a 50 do Decreto n.º 16.746/2017.





- 10.2.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.
- 10.2.2 A OSC celebrante deverá comunicar à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), a assinatura do termo de atuação em rede e sua eventual rescisão, se for o caso, nos prazos de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rescisão, respectivamente.
- 10.2.3 A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
  - certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
  - declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.
- 10.2.4 A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- 10.2.5 Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica nos últimos cinco anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 10.3 A verificação do cumprimento dos requisitos acima elencados será realizada na etapa competitiva, pela Comissão de Seleção, a partir de consulta aos bancos de dados do Município, devendo a OSC apresentar:
- 10.3.1 documento que comprove que a OSC tenha sede no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, e que funcione no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);
- 10.4 A OSC poderá concorrer no(s) GRUPO(S) DE TERRENOS que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.**
- 10.5 Não será permitida a participação de OSC que:**
- 10.5.1 **tenha sido excluída da PMH**, após trânsito em julgado de processo da Comissão de Ética do CMH, definido conforme sua Resolução XXVI, de 1º de junho de 2012;
- 10.5.2 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 10.5.3 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- 10.5.4 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 10.5.5 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observando-se as exceções do inciso V do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2021;
- 10.5.6 esteja suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, pelo período que durar a penalidade;
- 10.5.7 tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período que durar a penalidade;
- 10.5.8 esteja suspensa temporariamente de participar de chamamentos públicos e impedida de celebrar parcerias ou contratos com o Município de Belo Horizonte;
- 10.5.9 tenha sido declarada inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública;
- 10.5.10 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 10.5.11 tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 10.5.12 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do termo de colaboração a ser celebrado.
- 10.5.12.1 Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a OSC ou responsável pelos trabalhos.

## **10.6 Como condição de verificação do eventual descumprimento das condições de**



**participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura parceria ou contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- 10.6.1 SUCAF;
- 10.6.2 SUCC, especificamente para apuração da vedação constante no item 9.2.8, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 30 do Decreto n.º 16.746/2017;
- 10.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 10.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 10.6.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSC.
- 10.6.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das OSC apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.6.7.2 A OSC será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.6.8 Constatada a existência de sanção, a OSC será declarada inabilitada, por falta de condição de participação;
- 10.6.9 E outros aplicáveis no que couber.

## **11 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 11.1 Os documentos exigidos neste Edital (Proposta, Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, pela OSC, observando-se as condições discriminados neste item 11 e o prazo de recebimento:
  - 11.1.1 de até **dia 23 de dezembro de 2022** para a apresentação da Proposta;
  - 11.1.2 de **10 (dez) dias úteis** da convocação da Comissão para Celebração da Parceria, para a apresentação do Plano de Trabalho e dos Documentos de Habilitação.
- 11.2 À OSC cumpre apresentar a documentação deste Chamamento Público:
  - 11.2.1 **Preferencialmente, por correio eletrônico para o e-mail [habitacao@pbh.gov.br](mailto:habitacao@pbh.gov.br)**, a partir da digitalização de toda a documentação solicitada, observando o prazo de



recebimento estabelecido no item 11.1, até às 23h59min.

11.2.2 **Presencialmente**, observado o prazo estabelecido no item 11.1, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min.

### 11.3 Da documentação enviada por correio eletrônico

11.3.1 Os documentos deverão ser digitalizados em formato não editável, preferencialmente na extensão pdf e encaminhados em um único e-mail, sendo considerados como válidos apenas os constantes do último e-mail encaminhado.

11.3.2 Eles devem ser organizados em arquivos numerados, seguindo-se à ordem que aparecem neste Edital, com a mesma referência de nome, anexos ou apêndices.

11.3.3 Os encaminhamentos por correio eletrônico (e-mail) deverão indicar, no campo 'Assunto', o número deste Chamamento Público e o conteúdo a que se refere, utilizando-se preferencialmente, o seguinte padrão: **Chamamento Público Urbel/Smobi nº 001/2022 – Descrição do Conteúdo** [que deverá ser: Proposta, Habilitação, Consulta, Recurso, Contrarrazões, etc, conforme o caso].

**11.3.3.1 A documentação de Proposta para cada grupo de terreno a que se pretende concorrer, deverá ser apresentada em e-mail individualizado por grupo de terreno, contendo todos os documentos, não sendo admitida a apresentação da documentação de mais de um grupo de terreno por e-mail, sob pena de desclassificação. Da mesma forma para o Plano de Trabalho.**

**11.3.3.2 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em e-mail único, considerando a unicidade dos critérios exigidos.**

**11.3.3.3 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado para cada uma das propostas selecionadas, correspondente a cada um dos grupos de terrenos.**

**11.3.3.4 É obrigatória a identificação dos grupos de terrenos no campo 'Assunto' do e-mail.**

11.3.4 Não serão acatados documentos ou comunicações enviados a outros endereços de correio eletrônico ou após os prazos de recebimento aqui estabelecidos.

11.3.5 O envio da documentação estará **limitado a 25MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do correio eletrônico da PBH, podendo ser utilizado o compartilhamento por aplicativo de transferência de arquivos (google drive, wetransfer, entre outros), se necessário.

11.3.6 A Comissão de Seleção não será responsabilizada por quaisquer incorreções e/ou



problemas de funcionamento dos correios eletrônicos (e-mails) fornecidos pela OSC participante.

#### 11.4 Da documentação enviada fisicamente

11.4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o primeiro, a documentação exigida para sua **PROPOSTA**; o de segundo, apenas para a OSC selecionada, a documentação para a **HABILITAÇÃO**; toda a documentação a ser apresentada em 01 (uma) única via, AFIXADA POR COLCHETES preferencialmente. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, e a última assinada pelo representante legal da OSC, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**AT. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: URBEL/SMOBI CHM 001/2022 – ENVELOPE DE PROPOSTA** (substituir Proposta por Habilitação, quando da convocação para a OSC selecionada ou Plano de Trabalho, a depender da fase)

**GRUPO DE TERRENO:** (preencher com o número do grupo de terreno a que se pretende concorrer)

**OSC:** (preencher com a razão social da OSC)

**CNPJ:** (preencher com N° do CNPJ da OSC)

**ENDEREÇO:** (preencher com o endereço da OSC)

**TELEFONE:** (preencher com o telefone da OSC)

**E-MAIL:** (preencher com o *e-mail* da OSC)

**11.5 A documentação de Proposta para cada grupo de terreno a que se pretende concorrer, deverá ser apresentada em envelope individualizado por grupo de terreno, contendo todos os documentos, não sendo admitida a apresentação da documentação de mais de um grupo de terreno por envelope, sob pena de desclassificação.**

**11.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope único, considerando a unicidade dos critérios exigidos, sendo obrigatória a identificação dos grupos de terrenos.**

**11.7 Já o Plano de Trabalho deverá ser apresentado para cada uma das propostas selecionadas, correspondente a cada um dos grupos de terrenos.**



- 11.8 Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega da documentação, independentemente da forma escolhida para protocolo, sendo o conteúdo de responsabilidade da OSC.
- 11.9 Serão aceitas somente cópias legíveis. A Comissão se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.10 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 11.11 Deverá constar da documentação encaminhada, em página específica ou no corpo de e-mail de encaminhamento, o sumário ou a relação de todo o conteúdo apresentado.
- 11.12 Os documentos de habilitação apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 27, §10º do Decreto 16.746/2017.
- 11.12.1 A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.**
- 11.12.1.1 A autenticação de documentos realizada pela URBEL deverá ser agendada, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando-se o prazo limite para o recebimento da documentação, conforme subitem 11.1, junto à Comissão de Seleção, pelo e-mail **habitacao@pbh.gov.br**.
- 11.12.1.2 Recomenda-se que 1 (um) único representante da OSC interessada compareça na data e horário designados, tolerado o atraso de, no máximo, 10 (dez) minutos, e que sejam observados os protocolos de segurança e saúde pública estabelecidos pelo Município de Belo Horizonte, notadamente no que se refere (a) ao uso de máscara facial; (b) à higienização das mãos com álcool em gel, disponibilizado na área de atendimento e (c) manutenção de distância superior a 1 (um) metro em relação a qualquer outra pessoa.
- 11.12.1.3 O local e os procedimentos de autenticação de documento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.
- 11.13 Eventualmente, a critério da Comissão de Seleção, poderão ser solicitados os arquivos digitais originais em formato editável.
- 11.14 A ausência de quaisquer documentos exigidos neste Edital implicará na eliminação da OSC.

## 12 CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.1 A documentação recebida por correio eletrônico deverá ser impressa, incluindo o e-mail de



encaminhamento, e instruir o processo administrativo de Chamamento Público, assim como a documentação física recebida presencialmente.

- 12.2 Toda a documentação, em cada uma de suas etapas, deverá ser rubricada pelos membros da comissão respectiva (Comissão de Seleção ou Comissão para Celebração de Parceria), incluindo os invólucros que encerram as "PROPOSTAS" ou mesmo o e-mail de encaminhamento.
- 12.3 O procedimento de seleção das propostas e de celebração da parceria serão realizados de forma independente e individualizada para cada grupo de terrenos deste Chamamento.
- 12.4 A comunicação entre as comissões e as OSC ocorrerá pelo Portal das Parcerias <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/chamamento-publicos> e, à critério das comissões, também pelo correio eletrônico [habitacao@pbh.gov.br](mailto:habitacao@pbh.gov.br). Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou outro e-mail.
  - 12.4.1 Caberá à OSC acompanhar as comunicações disponibilizadas no Portal das Parcerias ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazo ou qualquer desinformação relativa a este procedimento de Chamamento Público.
- 12.5 A Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, e a Comissão para Celebração da Parceria, em qualquer fase da Celebração da Parceria, poderão promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do encaminhamento.
- 12.6 As comissões poderão solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 12.7 Compete às comissões consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, com o registro de sua fundamentação, submetendo todo o procedimento da etapa à homologação da Autoridade Competente.

### 13 DA ETAPA DE SELEÇÃO DE PROPOSTA

**O envio da PROPOSTA deverá observar os prazos e as condições estabelecidas no item 11 deste Edital de Chamamento Público.**

#### 13.1 Elaboração da Proposta

- 13.1.1 A Proposta deverá ser elaborada pela OSC em consonância com a Política, Plano, Programa ou Ação, conforme descrito no item 3 deste Edital, seguindo-se o **Modelo de Proposta – Anexo II deste Edital de Chamamento Público**.
- 13.1.2 A Proposta deverá estar detalhada suficientemente para caracterizar os trabalhos previstos, observado o conteúdo do **Termo de Referência – Anexo I** e, especialmente,



aquele estabelecido nas **Orientações Metodológicas para Elaboração da Proposta – Anexo III**, que o integram este Edital.

**13.1.3 A proposta deverá ser elaborada para cada um dos três grupos de terrenos, de forma individualizada, podendo a OSC apresentar proposta para quais grupos de terrenos julgar adequado.**

13.1.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

13.1.5 A Proposta deverá prever prazo de execução do objeto da parceria contemplando todo o período de execução do objeto, bem como o desenvolvimento dos trabalhos para os três grupos de terrenos, simultaneamente, observando os prazos indicados no item 18.

13.1.6 A previsão de despesas a serem pagas com recursos vinculados à Parceria poderá adotar como referência o conteúdo das peças orçamentárias que integram o Termo de Referência – Anexo I deste Edital (Planilha de Orçamento – Apêndice II, Cronograma Físico Financeiro – Apêndice III e Composições de Preços Unitários – Apêndice IV), observado o disposto no § 1º do artigo 22 e no artigo 44 do Decreto 16.746/2017, sendo vedado incluir na Proposta:

- I. despesas não vinculadas à execução do Objeto;
- II. despesas com a elaboração do Plano de Trabalho;
- III. despesas com captação de recursos;
- IV. despesas anteriores à fase de Assinatura do Termo de Colaboração;
- V. taxas de administração.

**13.1.7 A Proposta será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pelo Município.**

13.1.8 A elaboração da Proposta pela OSC não se caracteriza como serviço a ser remunerado, por constituir-se como elemento essencial à realização deste Chamamento Público e precedente à fase de Assinatura do Termo de Colaboração.

## **13.2 Conteúdo Mínimo da Proposta**

13.2.1 A Proposta deverá abordar aspectos técnicos e conceituais das diversas áreas de atuação da OSC necessárias ao alcance dos objetivos deste chamamento público, contemplando soluções para:

13.2.1.1 mobilização e acompanhamento social das famílias, durante as diversas etapas da implantação do empreendimento, para a promoção da ação participativa das famílias nos processos de concepção e execução das unidades habitacionais, bem como de apropriação e organização condominial do empreendimento como um todo, a serem desenvolvidos com as famílias





durante as diversas etapas da implantação do empreendimento;

- 13.2.1.2 capacitação e treinamento das famílias para atuação nas obras, criando condições favoráveis para o êxito da atuação cogestionária da ação proposta;
- 13.2.1.3 possibilidade de captação de recursos, poupança e/ou financiamento, para viabilizar a execução das unidades habitacionais às expensas das famílias beneficiárias;
- 13.2.1.4 gestão, controle e acompanhamento da construção das unidades habitacionais pelas famílias beneficiadas, para obter o melhor nível de qualidade e segurança possíveis na execução das obras;
- 13.2.1.5 atuação na área contábil, contabilização das despesas realizadas com recursos oriundos da Parceria, assim como auxiliar as famílias beneficiadas na gestão financeira e contábil dos recursos por elas obtidos para execução das obras das unidades habitacionais.

### 13.3 Descrição da Proposta

- 13.3.1 A apresentação do conteúdo do item 7 “Descrição da Proposta” do **Modelo de Proposta – Anexo II deste Edital de Chamamento Público**, deverá ser estruturado de acordo com as orientações que se seguem.
  - 13.3.1.1 **Ações previstas:** A descrição das ações deverá contemplar o previsto nas Orientações Metodológicas para Elaboração da Proposta, explicitando seu encadeamento temporal e as relações de interdependência de execução.
  - 13.3.1.2 **Público estimado:** O público estimado será constituído por 296 famílias selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH).
  - 13.3.1.3 **Metodologia para o diagnóstico do contexto urbano e sociocultural:** Considerando as informações constantes do Encarte e do item 3.1 do Termo de Referência, deverá ser apresentada proposta metodológica para conhecimento e identificação das características do contexto urbano e sociocultural em que os terrenos se encontram, bem como formas de interlocução e atuação junto à vizinhança, a serem implementadas pela OSC em conjunto com a Urbel, sendo vedado o contato com a vizinhança antes da formalização da Parceria.
  - 13.3.1.4 **Resultados esperados:** Deverão ser demonstrados quais resultados se espera com a mobilização e organização das famílias em torno do Objeto da Parceria e o que isso vai promover de alcance positivo na PMH.
  - 13.3.1.5 **Forma como se pretende alcançar os objetivos:** Deverá ser descrita a metodologia que se pretende utilizar para alcançar os objetivos indicados no



item 1 do Termo de Referência, por meio da explicitação das estratégias a serem adotadas para a execução do Objeto, bem como para o alcance das metas propostas

### 13.4 Classificação das Propostas

13.4.1 A Proposta será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 01 . Critério de Avaliação e Pontuação da OSC.

Tabela 01. Critérios de Avaliação e Pontuação da OSC

Item	Meios de análise e comprovação	Critério de pontuação	Nota Máxima
<b>A. Grau de adequação da Proposta à PMH</b>	<b>Avaliação da proposta metodológica prevista para realização de ações:</b>	<b>Verificação do nível de adequação da Proposta às orientações estabelecidas nas “Diretrizes Metodológicas para a Elaboração da Proposta”</b>	<b>40</b>
A.1. Informação e conhecimento	informativas, de reconhecimento do local e do entorno, bem como de apresentação do empreendimento.	03 pontos: totalmente adequada 02 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações 01 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	3
A.2. Geração de renda	de reconhecimento do potencial local e estratégias de fomento de geração de renda.	03 pontos: totalmente adequada 02 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações 01 pt: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pt: inadequada	3
A.3. Projetos e execução de obras	de capacitação para consolidação dos projetos executivos, acompanhamento e execução de obras.	10 pt: totalmente adequada 06 pt: a ser adequada, com pequenas alterações 02 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	10
A.4. Recursos financeiros	de captação e gestão dos recursos financeiros.	06 pontos: totalmente adequada 04 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações 02 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	6
A.5. Organização condominial	de consolidação de condomínios, gestão de patrimônio, normas condominiais, escolha e formação do corpo administrativo e	06 pontos: totalmente adequada 04 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações	6



Tabela 01. Critérios de Avaliação e Pontuação da OSC

Item	Meios de análise e comprovação	Critério de pontuação	Nota Máxima
	capacitação para gestão condominial.	02 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	
A.6. Formação de Grupos	fomentadoras de reconhecimento e formação de vizinhança entre as famílias beneficiárias e a população do entrono, trabalho cogestionário e auto gestor, divisão de tarefas, processos de eleição e escolha democrática, gestão de grupos de trabalho.	12 pontos: totalmente adequada 08 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações 04 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	12
<b>B. Grau de adequação da Proposta ao Valor de Referência</b>	<b>Avaliação da coerência da proposta em relação à previsão orçamentária.</b>	<b>Comparação da Proposta com a Planilha de Orçamento.</b>	<b>20</b>
B.1. Adequação aos quantitativos mínimos dos itens da Planilha de Orçamento	Avaliação da coerência da proposta em relação aos itens e quantitativos constantes da Planilha de Orçamento.	10 pontos: totalmente adequada 06 pontos: a ser adequada, com pequenas alterações 02 pontos: a ser adequada, com correções ou modificações 00 pontos: inadequada	10
B.2. Adequação ao Valor Global	Avaliação da coerência da proposta em relação ao Valor Global previsto na Planilha de Orçamento.	10 pontos: valor global proposto igual ou inferior ao orçado 00 pontos: valor global proposto superior ao orçado	10
<b>C. Expertise da OSC</b>	<b>Avaliação da capacidade técnico-operacional da OSC</b>	<b>Verificação da documentação específica apresentada para comprovação</b>	<b>40</b>
C.1. Tempo de Atuação	Avaliação da data de fundação da OSC, constante do Estatuto Social da OSC.	15 pontos: data de fundação anterior a 1980 12 pontos: data de fundação de 1981 a 1990 09 pontos: data de fundação de 1991 a 2000 06 pontos: data de fundação de 2001 a 2010 03 pontos: data de fundação de 2011 a 2018 00 pontos: data de fundação posterior a 2018	15
C.2. Experiência na condução de empreendimentos habitacionais	Avaliação da documentação de comprovação de experiência em empreendimentos habitacionais auto gestores ou vinculados a outros programas habitacionais, implantados sob a coordenação	05 pontos por empreendimento, limitada a 4 empreendimentos	20



Tabela 01. Critérios de Avaliação e Pontuação da OSC

Item	Meios de análise e comprovação	Critério de pontuação	Nota Máxima
	da OSC, em todo o território nacional.		
C.3. Capacidade de captação de recursos	Avaliação da documentação de comprovação de	2,5 pontos por empreendimento, limitada a 2 empreendimentos	5
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

13.4.2 Para atribuição da pontuação de cada item de análise, a Comissão de Seleção observará os procedimentos estabelecidos no documento **Critérios de Julgamento das Propostas – Anexo IV deste Edital de Chamamento Público**.

13.4.3 Será eliminada a Proposta que não contenha as seguintes informações:

13.4.3.1 a descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

13.4.3.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

13.4.3.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

13.4.3.4 o valor global.

13.4.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da proposta, poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC ou em locais indicados na Proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

13.4.5 A classificação das propostas será feita pela ordenação decrescente do valor do somatório da pontuação obtida por cada OSC.

13.4.6 Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

13.4.6.1 Maior pontuação obtida no item “**A. Grau de adequação da Proposta à PMH**”, da Tabela 01 . Critério de Avaliação e Pontuação da OSC;

13.4.6.2 Maior pontuação obtida no item “**C. Expertise da OSC**”, da Tabela 01 . Critério de Avaliação e Pontuação da OSC;

13.4.6.3 Maior pontuação obtida no item “**B. Grau de Adequação da Proposta ao Valor de Referência**”, da Tabela 01 . Critério de Avaliação e Pontuação da OSC.

13.4.7 Permanecendo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, em endereço, data



e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis

### **13.5 Resultado da Seleção de Propostas**

- 13.5.1 O resultado da etapa de Seleção de Propostas será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.
- 13.5.2 Caberá recurso ao resultado da etapa de Seleção de Propostas, observando-se o prazo e condições estabelecidos no subitem 15 deste Edital.
- 13.5.3 A OSC declarada vencedora desta etapa de Seleção de Propostas estará credenciada para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.
- 13.5.4 A declaração de vencedora não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

## **14 DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**O envio da documentação de HABILITAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO deverá observar os prazos e as condições estabelecidas no item 11 deste Edital de Chamamento Público.**

### **14.1 Habilitação**

Além dos documentos comprobatórios para sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, devem ser apresentadas as declarações e outros modelos de documentos anexos a este Edital, devidamente preenchidos e assinados, conforme dispõe este item.

As exigências voltadas à habilitação da OSC têm a finalidade de permitir a promoção dos direitos dos beneficiários da Política Municipal de Habitação, por meio da correta execução do objeto da parceria, sendo medida que se coaduna ao inciso IV, do § 5º do art. 9º, do Decreto n.º. 16.746/2017 e aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativas

#### **14.1.1 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

14.1.1.1 A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- II. documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei:
  - a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de



- relevância pública e social;
- b. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
  - IV. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
  - V. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, incluindo seu representante legal;
  - VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
  - VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
  - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
  - IX. Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);
  - X. documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como consta de consumo ou contrato de locação.
- 14.1.1.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 14.1.1.3 Os documentos previstos nos incisos III e VI a VIII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.
- 14.1.1.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.



#### 14.1.2 Qualificação Técnica

14.1.2.1 Para a qualificação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de registro ou comprovante de inscrição da OSC, quando disponibilizado pela entidade profissional competente;
- II. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

#### 14.1.3 Declarações

14.1.3.1 Além dos documentos elencados nos subitens 14.1.1 e 14.1.2, deverão ser também apresentadas as seguintes declarações:

- I. Declaração referente ao artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 28 do Decreto n.º. 16.746/2017, conforme modelo do **Anexo V**;
- II. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República, conforme modelo do **Anexo VI**;
- III. Declaração de regularidade de prestação de contas ou de inexistência de



parceria junto ao Município, conforme modelo I ou modelo II, do **Anexo VII**;

- IV. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

#### **14.1.4 Julgamento da Habilitação**

- 14.1.4.1 A Comissão para Celebração da Parceria avaliará a regularidade da Habilitação da OSC a partir da análise da documentação apresentada.
- 14.1.4.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões referidas subitem 14.1.1 e 14.1.2, deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de inabilitação.
- 14.1.4.3 A não apresentação de qualquer documento exigido no subitem 14.1 ou em desconformidade com o especificado será motivo de inabilitação.
- 14.1.4.4 Se a documentação de Habilitação for considerada regular, a OSC será declarada apta à fase de Avaliação do Plano de Trabalho.
- 14.1.4.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 14.1 deste Edital, aquela imediatamente melhor classificada na etapa de Seleção da Proposta será convocada para participar da etapa de Celebração da Parceria.

#### **14.1.5 Resultado da Habilitação**

- 14.1.6 O resultado do julgamento da Habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.
- 14.1.7 Caberá recurso ao resultado da etapa de Habilitação, observando-se o prazo e condições estabelecidos no item 15 deste Edital.

### **14.2 Plano de Trabalho**

#### **14.2.1 Elaboração do Plano de Trabalho**

- 14.2.1.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com a Política Municipal de Habitação e com a Proposta apresentada, observando o prazo de vigência e o valor global proposto, seguindo-se o **Modelo de Plano de Trabalho – Anexo V deste Edital de Chamamento Público**.
- 14.2.1.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado para cada um dos três grupos de terrenos, de forma individualizada, mesmo quando uma mesma OSC tiver sua proposta melhor classificada em mais de um grupo de terrenos.**





14.2.1.3 O Plano de Trabalho deverá estar detalhado suficientemente para caracterizar todas as tarefas a serem realizadas em cada fase, visando à perfeita conclusão do objeto da Parceria, observadas as disposições do **Termo de Referência - Anexo I deste Edital de Chamamento Público**.

14.2.1.4 O Plano de Trabalho deverá conter:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas;
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. Planilha de Orçamento;
- VII. Cronograma de Execução;
- VIII. Cronograma de Desembolso.

14.2.1.5 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II. atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III. tabelas de preços de associações profissionais;
- IV. tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com



data e hora de acesso;

- VII. Portal de Compras Governamentais, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- VIII. cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.
- 14.2.1.6 Todos os trabalhos discriminados para a execução do objeto deverão estar descritos no Plano de Trabalho, ter seus objetivos específicos caracterizados e observar as diretrizes estabelecidas neste Edital, bem como atender às exigências definidas nas normas da ABNT.
- 14.2.1.7 O Plano de Trabalho deverá conter, além da caracterização de cada ação, descrição minuciosa do seu desdobramento em tarefas por etapas trimestrais de execução, observados os critérios estipulados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 14.2.1.8 As **tarefas** deverão ser caracterizadas por meio da descrição de procedimentos, de técnicas e de requisitos de qualificação técnica necessárias à sua execução.
- 14.2.1.9 As **etapas trimestrais** de execução deverão ser quantificadas em preços e percentuais diretamente proporcionais à capacidade operacional planejada.
- 14.2.1.10 As **metas** propostas pela OSC deverão ser incorporadas ao Plano de Trabalho e ser estabelecidas de modo a contemplar todo o período de vigência da Parceria bem como caracterizar os resultados parciais serem alcançados, associando-os aos respectivos prazos e quantitativos a serem verificados, no mínimo, a cada formalização de prestação de contas.
- 14.2.1.11 Os **indicadores de desempenho** deverão permitir a verificação do alcance das metas, devendo ser previstos os documentos a serem utilizados para sua aferição e, caso seja necessário, a especificação de requisitos de apresentação.
- 14.2.1.12 A **Planilha de Orçamento** deverá ser apresentada conforme o **Modelo de Planilha de Orçamento – Apêndice II do Anexo I deste Edital de Chamamento Público**, sendo que os valores monetários deverão ser expressos com duas casas decimais após a vírgula.
- 14.2.1.12.1 O Valor Global deve ser apresentado em algarismos e por extenso com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 14.2.1.12.2 A eventual revisão de itens da Planilha de Orçamento – Apêndice II que integra o Anexo I – Termo de Referência deste Edital,



deverá ser devidamente justificada por meio da demonstração de melhor adequação à realidade da OSC.

14.2.1.13 O **Cronograma de Execução** deverá ser constituído pela distribuição trimestral das tarefas, etapas e metas, observando-se o prazo total de execução da parceria.

14.2.1.14 O **Cronograma de Desembolso** deverá ser constituído pela distribuição trimestral dos valores a serem repassados à OSC e dos respectivos percentuais financeiros, correspondentes à execução de tarefas.

#### **14.2.2 Análise do Plano de Trabalho**

14.2.2.1 A elaboração do Plano de Trabalho pela OSC não se caracteriza como serviço a ser remunerado, por constituir-se como elemento essencial e precedente à assinatura do Termo de Colaboração.

14.2.2.2 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitados pela Comissão para Celebração da Parceria ou recomendados como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.2.2.3 A revisão do Plano de Trabalho apresentado pela OSC será realizada em diálogo técnico com a Comissão para Celebração da Parceria, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do artigo 26 do Decreto nº 16.746/2017.

#### **14.2.3 Resultado da Análise do Plano de Trabalho**

14.2.3.1 A aprovação do Plano de Trabalho será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

14.2.3.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

### **15 RECURSOS**

É admissível a interposição de recursos para a Comissão, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 15 do Decreto n.º 16.746;2017.

15.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão, conforme a etapa, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos das OSC sem, contudo, ter efeito suspensivo:

15.1.1 até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado do julgamento das propostas – fase de seleção, no DOM e Portal das Parcerias;

15.1.2 até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da análise da habilitação, no DOM e Portal das Parcerias.



- 15.2 Para a interposição de recursos, o protocolo poderá ser realizado conforme estabelecido no item 11.
- 15.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após a publicação do comunicado de interposição de recursos, no DOM e Portal das Parcerias.
- 15.4 É assegurada às OSC vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.5 O recurso que não for reconsiderado pela Comissão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, será encaminhado à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.
- 15.6 Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para decisão quanto ao resultado final da etapa, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão.
- 15.7 A ausência de protocolo de recursos ou contrarrazões importará na decadência do direito, ficando o Município autorizado a divulgar o resultado da etapa.
- 15.8 O acolhimento de recurso ou contrarrazões importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9 O recurso interposto fora dos prazos e/ou em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos e/ou aquele subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição, não será acolhido.

## 16 ENCERRAMENTO

- 16.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento da etapa de Seleção da Proposta, o procedimento de Chamamento Público será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente.
- 16.2 Finalizada a fase recursal da etapa de Habilitação e definida a aprovação do Plano de Trabalho, o procedimento será novamente encerrado e encaminhado à Autoridade Competente.
- 16.3 A Autoridade Competente poderá:
- 16.3.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 16.3.2 revogar, anular ou homologar os procedimentos previstos nos subitens 16.1 e 16.2.

## 17 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário, em cada uma das etapas:
- 17.1.1 revogar o procedimento, por conveniência administrativa e/ou em razão de interesse



público decorrente de fato superveniente;

17.1.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

17.1.3 ratificar a decisão de cada comissão e homologar o procedimento.

17.2 É facultado à SMOBI, quando a OSC não assinar o termo de colaboração, convocar as OSC remanescentes, na ordem de classificação das propostas apresentadas, para a etapa de celebração da parceria.

17.3 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

## 18 PRAZOS DA PARCERIA

18.1 O prazo de vigência do cada termo de colaboração a ser celebrado é de **50 (cinquenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 e do artigo 46 do Decreto n.º 16.746/2019..

18.2 O prazo de execução para a realização do objeto da parceria, para cada grupo de terrenos, é de **48 (quarenta e oito) meses** contados a partir da data de emissão do primeiro desembolso.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da OSC, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 16.746/2017 e em observância do Decreto n.º 15.113/2013:

19.1 **Advertência**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c artigo 75, inciso I e § 2º do Decreto n.º 16.746/2017, quando verificada impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

19.2 **Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c artigo 75, inciso II e § 3º do Decreto n.º 16.746/2017, quando verificada irregularidade na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

19.3 **Declaração de inidoneidade para participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 73,



inciso III da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c artigo 75, inciso III. § 5º do Decreto n.º 16.746/2017.

- 19.4 Na ciência da decisão administrativa de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.
- 19.5 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 19.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sucaf, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 19.7 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL e/ou da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 16.746/2017 e n.º 15.113/2013.

## 20 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – SMOBI exige que as OSC, observem o mais alto padrão de ética durante a realização do chamamento público e execução da parceria. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos: “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de chamamento ou execução da parceria;
- 21.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos afim de influenciar um processo de chamamento ou a execução de uma parceria em detrimento da Administração;
- 21.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da Administração, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a Administração dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de chamamento ou afetar a execução de uma parceria;
- 21.5 “prática obstrutiva” significa:
- 21.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da Administração ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou



conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

- 21.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.6 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a OSC, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de chamamento público.
- 21.7 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 22 NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a formalização de parceria com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte, observando também as vedações do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 28 do Decreto 16.746/2017.

## 23 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Por interesse da Administração e após homologação da etapa de Celebração da Parceria, a OSC será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

- 23.1 apresentar **declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital.
- 23.2 apresentar **declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011**, conforme modelo do **Anexo XII** deste Edital.
- 23.3 apresentar, para **cada integrante da equipe técnica mínima, a qualificação técnico-profissional especificada no subitem 7.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, por meio da apresentação de currículo profissional, com a devida comprovação de experiências declaradas.
- 23.4 apresentar, além do currículo profissional comprovado, os seguintes documentos para o profissional que exercerá a função de Coordenador:



- I. **declarações ou atestado(s) de capacidade técnico-profissional** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que executou, na qualidade de Responsável Técnico / Coordenador, planos ou projetos de desenvolvimento de assentamentos de interesse social ou ações de mobilização e/ou organização comunitária em comunidades de baixa renda.
  - II. **comprovação de disponibilidade para execução dos trabalhos**, por meio da apresentação de:
    - a) contrato(s) de trabalho; ou
    - b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
    - c) contrato(s) de prestação de serviços;
  - III. **Termo de Compromisso de Contratação Futura**, conforme modelo constante no **Anexo XII** deste Edital, firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC e pelo profissional, para o caso de o Responsável Técnico / Coordenador não integrar a OSC.
- 23.5 A documentação apresentada nos subitens 23.1 a 23.4 deverá ser apresentada, de forma individualizada, para cada Termo de Colaboração a ser formalizado.
- 23.6 **Firmar o Termo de Colaboração**, conforme minuta contida no **Anexo XIII**, sob pena de decair o direito à Parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.6.1 É condição para a celebração do Termo de Colaboração a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 23.6.2 Será formalizado um Termo de Colaboração para cada grupo de terreno, independente da OSC selecionada.
- 23.7 Caso a OSC não assine o Termo de Colaboração no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público, conforme dispõe o item 17.
- 23.8 Formalizada a parceria por meio da assinatura do Termo de Colaboração, seu extrato será publicado no DOM.

## **24 CESSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E 'SUBCONTRATAÇÃO'**

- 24.1 A OSC não poderá ceder o Termo de Colaboração, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 24.2 'Subcontratar' os trabalhos previstos na parceria poderá ser permitido somente para as atividades de apoio (tais como serviços gráficos e de transporte, realização de eventos, cursos, seminários e oficinas, ou serviços de consultoria jurídica ou contábil), mediante expressa aprovação e autorização do Gestor da Parceria.





24.2.1 Não será admitida a subcontratação para a equipe técnica incumbida da execução do Trabalho Social.

## 25 GESTOR DA PARCERIA

A gestão da parceria será realizada pela agente pública do quadro permanente da Urbel, Ana Paula Goulart, ocupante do cargo de Analista Técnico Social, que exerce a função de Chefe da Divisão Social (DVSO-UB) da Diretoria de Habitação e Regularização (DHR-UB), telefone 3277-6415, e-mail habitacao@pbh.gov.br.

## 26 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução da parceria será acompanhada ainda por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e que será nomeada pelo Diretor-Presidente da Urbel.

## 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso de chamamento e nos comunicados espedidos pela Comissão de Seleção, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.
- 27.2 A OSC deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **proposta** submete a OSC à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em Chamamento Público, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.3 No caso de eventual divergência entre este Edital de Chamamento Público e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.4 Casos omissos serão decididos pelas respectivas comissões durante cada uma das etapas ou, na necessidade, pela Autoridade Competente.
- 27.5 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da OSC que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do instrumento de formalização da parceria, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



## 28 FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, incluindo o termo de colaboração vinculado a este Chamamento Público, será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**



**APÊNDICE I**  
**ENCARTE DE TERRENOS**



**APÊNDICE II**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**



### APÊNDICE III

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



#### APÊNDICE IV

#### COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS



**APÊNDICE V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**





**APÊNDICE VI**

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**



**ANEXO III**

**ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**



#### ANEXO IV

#### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A OSC CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 39 DA LEI  
FEDERAL N.º 13.019/2014 E ARTIGO 28 DO DECRETO N.º 16.746/2017**



**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL N.º  
13.019/2014 E ARTIGO 28 DO DECRETO N.º 16.746/2017**

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

(**Identificação completa do representante da OSC**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, no artigo 28 do Decreto n.º 16.746/2017 e no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022 - CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que nossa OSC:**

- I – está regularmente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que da penalidade
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI – não tem ou teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de



Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

VIII – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A OSC CUMPRE O DISPOSTO  
NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**





**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC CUMPRE O DISPOSTO  
NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

**(Identificação completa do representante da OSC)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a OSC cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**MODELOS I e II**



## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

### MODELO I

OSC parceira com o Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

(**Identificação completa do representante da OSC**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto na Lei Federal n.º 13.3019/2014, no Decreto n.º 16.746/2017 e no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que nossa OSC possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, junto à \_\_\_\_\_(nome do Órgão / Secretaria)\_\_\_\_\_, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

### MODELO II

OSC não seja parceira com o Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

(**Identificação completa do representante da OSC**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto na Lei Federal n.º 13.3019/2014, no Decreto n.º 16.746/2017 e no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que nossa OSC não possui, nesta data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas, a com a Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**



**ANEXO IX**

**MODELO DE PLANILHA PARTICIPANTE – OSC**



**ANEXO X**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

**COORDENADOR**



## TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

### COORDENADOR

\_\_\_\_\_ (preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, (**Identificação completa do representante da OSC**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que \_\_\_\_\_ (**nome completo do profissional**) \_\_\_\_\_ exercerá a função de Coordenador Técnico da Parceria Urbel/Smobi, **formalizada pelo Termo de Colaboração UB \_\_\_\_/\_\_\_\_**.

Por ser verdade, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**

(Assinatura do Coordenador Técnico)

**(NOME DO COORDENADOR)**





**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

**(Identificação completa do representante da OSC)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não atuarão junto a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Termo de Colaboração UB \_\_\_\_/\_\_\_\_, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.**

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**

---

(preencher preferencialmente em papel timbrado da OSC)

**REF.: Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022**

**(Identificação completa do representante da OSC)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **Edital de Chamamento Público Urbel/SMOBI n.º 001/2022-CHM**, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**



**ANEXO XIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO UB 001/2022**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e \_\_\_\_\_, para *celebração de parceria, de relevância pública e social, em regime de mútua cooperação, visando à execução de trabalho técnico social, buscando a organização de famílias e a formação de condomínios, bem como sua capacitação e treinamento, visando à produção de unidades habitacionais em regime cogestionário*, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Termo de Colaboração, através de seus representantes, como ADMINISTRADOR PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Claudius Vinicius Leite Pereira, , neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, em conjunto denominados **PARCEIROS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Termo de Colaboração *a celebração de parceria, de relevância pública e social, em regime de mútua cooperação, para a execução de trabalho técnico social buscando a organização de famílias e a formalização de condomínios, bem como sua capacitação e treinamento, visando à produção de unidades habitacionais em regime cogestionário, afetas ao GRUPO \_\_\_\_ DE TERRENOS, correspondente à execução de \_\_\_\_ unidades habitacionais, conforme definição no Plano de Trabalho e demais peças integrantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI CHM 001/2022*, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE**

3.1 Esta parceria não será executada por atuação em rede de duas ou mais OSC.

OU

3.2 Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais OSC, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano



de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto n.º 16.746/2017.

- 3.1.1. A OSC celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSC executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela OSC celebrante.
- 3.1.2. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
  - c) certidões previstas nos incisos VI a IX do artigo 27 do Decreto n.º 16.746/17;
  - d) declaração do representante legal da OSC executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.
- 3.1.3. Fica vedada a participação em rede de OSC executante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO URBEL/SMOBI CHM 001/2022** que resultou na celebração da presente parceria.
- 3.1.4. Fica a OSC celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

#### CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos Plano de Trabalho aprovado, anexo ao presente Termo de Colaboração.
- 4.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados em sua finalidade.
- 4.3 O repasse de recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de cada trimestre.
- 4.4 A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública,



indicada pelo **MUNICÍPIO**.

- 4.4.1 A conta corrente de que trata o item antecedente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, e seus dados informados ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 4.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.3.1.
- 4.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução da parceria são originários da Conta Alienação do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício de 2022 número:

**2704.1100.16.482.226.1397.0004.449039.66.00.00 – Fonte analítica 192.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 6.1 Os recursos informados na Cláusula Terceira serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 13.019/2014 e no Decreto n.º. 16.746/2017, vedada a sua utilização para finalidade diversa da pactuada no presente Termo de Colaboração.
- 6.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada pela OSC e creditada em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 6.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria.
- 6.3.1 É permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no Plano de Trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para





apresentação da prestação de contas final.

- 6.3.2 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.4 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 9.8.9 deste Termo de Colaboração.
- 6.5 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### **7.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- 7.1.1 Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- 7.1.2 Dar publicidade e transparência às informações referentes à presente Parceria;
- 7.1.3 Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres – SUCC, ou em outra que venha substituí-la;
- 7.1.4 Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, independentemente de autorização judicial, informações relativas à parceria;
- 7.1.5 Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de ocorrência de dúvidas ou controvérsias acerca da interpretação e cumprimento deste Termo de Colaboração.

##### **7.2 São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 7.2.1 Efetuar o repasse de recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 7.2.2 Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- 7.2.3 Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o Gestor da Parceria e os



membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

- 7.2.4 Publicar o extrato desta parceria e, sendo o caso, de suas respectivas alterações no Diário Oficial do Município – DOM;
- 7.2.5 Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha ocorrer, evitando a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.6 Analisar as prestações de contas, na forma do presente Termo de Colaboração;
- 7.2.7 Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7.2.8 Publicar e manter atualizados os manuais de orientações a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- 7.2.9 Obrigações do Gestor da Parceria:**
  - 7.2.9.1 Ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela Parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;
  - 7.2.9.2 Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;
  - 7.2.9.3 Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
  - 7.2.9.4 Prestar aos integrantes da OSC informações e esclarecimentos referentes à Parceria, sempre que solicitado;
  - 7.2.9.5 Supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Objeto deste Chamamento;
  - 7.2.9.6 Produzir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento da Parceria;
  - 7.2.9.7 Informar à autoridade competente sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da Parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e, simultaneamente, cientificar a Controladoria Geral do Município;
  - 7.2.9.8 Aplicar a sanção de advertência;
  - 7.2.9.9 Fornecer subsídios à autoridade competente para a apuração e aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade;



- 7.2.9.10 Opinar sobre a rescisão da Parceria;
- 7.2.9.11 Emitir parecer de análise de prestação de contas;
- 7.2.9.12 Analisar e sugerir à autoridade competente a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da Parceria;
- 7.2.9.13 Notificar a OSC para tomar as providências previstas nos incisos I a III do artigo 57 do Decreto 16.476/2017, no caso de ficar evidenciado no Parecer Técnico Trimestral a ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- 7.2.9.14 Notificar a OSC para apresentar Relatório de Execução Financeira, bem como recebê-lo e analisá-lo, quando:
- a) não for comprovado o alcance das metas no Relatório Trimestral de Execução do Objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, o correspondente processo de Tomada de Contas Especial;
  - b) a OSC deixar de registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas;
- 7.2.9.15 Analisar e deliberar sobre proposições da OSC que visem melhorar a qualidade dos trabalhos;
- 7.2.9.16 Articular os órgãos públicos (SLU, BHTrans, Guarda Municipal, PMMG, CBMMG, Fiscalização entre outros) e a OSC parceira, para viabilizar a operação de evento previsto no Plano de Trabalho que possa provocar impactos no cotidiano da cidade;
- 7.2.9.17 Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 36 do Decreto 16.746/2017, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

### **7.3 São obrigações da OSC:**

- 7.3.1 Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta Parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, observando prazos e custos, atualizando mensalmente o planejamento e acompanhamento físico e financeiro dos trabalhos executados, inclusive com avaliação de impacto e proposição de alteração da parceria e prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- 7.3.2 Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebido,



inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observada a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;

- 7.3.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- 7.3.4 Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação contida no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas realizadas;
- 7.3.5 Manter a guarda e garantir a integridade de todos os documentos físicos e digitais elaborados ou gerenciados pela equipe técnica, bem como executar backup mensal de todos os documentos digitais;
- 7.3.6 Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 7.3.7 Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada a sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 7.3.8 Não remunerar, com os recursos repassados:
  - 7.3.8.1 Membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - 7.3.8.2 Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - 7.3.8.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 7.3.9 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º. 13.019/2014 ou no Decreto n.º. 16.746/2017;
- 7.3.10 Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de



quaisquer irregularidades;

- 7.3.11 Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência da Parceria, quando for o caso;
- 7.3.12 Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da Parceria, garantindo o acesso de agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 7.3.13 Prestar contas na forma fixada na Cláusula Oitava, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 7.3.14 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 7.3.15 Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- 7.3.16 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos trabalhos previstos, em conformidade o Plano de Trabalho e com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, de modo que sejam atendidas as recomendações do Município, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;
- 7.3.17 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o Município;
- 7.3.18 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- 7.3.19 Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta Parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do Município e observados os dispositivos do Plano de Trabalho;
- 7.3.20 Responder pela metodologia constante do Plano de Trabalho;
- 7.3.21 Paralisar a execução de trabalhos até que, em diálogo com o Gestor da Parceria, sejam definidos os procedimentos a serem adotados, sempre que identificado conflito de conteúdo entre os instrumentos elencados no Termo de Referência ou destes com dispositivos previstos no Plano de Trabalho;
- 7.3.22 Participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.



## **CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

- 8.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 8.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.3 A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos em razão da Parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 9.2 A OSC apresentará, em periodicidade trimestral, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
- 9.2.1 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 9.2.2 A demonstração do alcance das metas;
- 9.2.3 Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas, que evidenciem o cumprimento do objeto, definidas no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros.
- 9.2.4 Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.
- 9.2.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
- 9.2.6 Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 9.2.7 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- 9.2.7.1 Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 9.2.7.2 Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.
- 9.3 A OSC obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF



do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.

- 9.3.1 A OSC registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada
- 9.4 A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.
- 9.5 Quando descumprida a obrigação constante do item 8.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - 9.5.1 Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
  - 9.5.2 Extratos de conta bancária específica da parceria;
  - 9.5.3 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
    - 9.5.3.1 A memória de cálculo referida no item 8.5.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
  - 9.5.4 Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
  - 9.5.5 Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;
- 9.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 8.2.
  - 9.6.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data seguinte ao término da vigência da parceria, por meio de relatório de execução final do objeto.
  - 9.6.2 Deverá ser apresentado na prestação de contas final, caso haja, o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento de verbas



rescisórias de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 44, do Decreto n.º. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º. 13.019/2014.

- 9.6.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- 9.7 A análise da prestação de contas final, pelo MUNICÍPIO, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
- 9.7.1 O relatório final de execução do objeto;
- 9.7.2 Os relatórios parciais de execução do objeto;
- 9.7.3 Os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
- 9.7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 9.7.5 O relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 8.5.
- 9.8 O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto n.º. 16.746/2017 e concluirá pela:
- 9.8.1 Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessário, da regularidade na execução financeira da parceria;
- 9.8.2 Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 9.8.3 Rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, III, da Lei Federal n.º. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DA PARCERIA**

- 10.1 A gestão da parceria será realizada na forma do item 13 do **Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento URBEL/SMOBI 001/2022-CHM**.
- 10.1.1 A gestão da parceria executada pelo Município não eximirá a OSC da responsabilidade pelo cumprimento do Termo de Colaboração e do objeto desta parceria.
- 10.2 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e/ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da Parceria, devendo contemplar a análise das informações a ela relacionadas, constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.
- 11.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 11.3 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- 11.3.1 A análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
  - 11.3.2 Consulta ao SUCC, que permita aferir a regularidade da parceria;
  - 11.3.3 Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
  - 11.3.4 A verificação de existência de denúncias aceitas.
- 11.4 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da Parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.5 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 11.6 Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da Parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da Parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 11.7 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município – CTGM e à Procuradoria Geral do Município – PGM sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 11.8 A execução da Parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.1.1 As propostas de alteração da Parceria deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor da Parceria e homologadas pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).
- 12.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO. No Plano de Trabalho, deverão ser explicitadas as alterações decorrentes da modificação de metas.
- 12.3 As propostas de alteração da Parceria serão analisadas em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua apresentação, excluídos os períodos em que forem solicitados esclarecimentos à OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 50 (cinquenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.
- 13.1.1 O prazo de execução para a realização completa do objeto da parceria é de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de emissão do primeiro desembolso.
- 13.1.2 O prazo inicial da vigência do termo de colaboração é superior ao prazo de execução para dar providências à documentação necessária para o início dos trabalhos, principalmente.
- 13.2 A vigência da Parceria poderá ser alterada por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, ou mediante verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 13.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos, de responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1 Em nenhuma hipótese a OSC poderá ceder, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração a terceiros.
- 14.2 A subcontratação de trabalhos previstos na Parceria poderá ser admitida somente para as atividades de apoio, tais como serviços gráficos e de transporte, realização de eventos, cursos, seminários e oficinas, ou serviços de consultoria jurídica ou contábil, sendo vedada a subcontratação da equipe técnica incumbida da execução do Trabalho Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

- 15.1 Obriga-se a OSC., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 15.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 15.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 15.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES**

- 16.1 Caso a execução da Parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto nº. 16.746/2017, sendo garantidos à OSC os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 16.1.1 É facultada à OSC a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista dos autos processuais.
- 16.1.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a data de ciência da decisão.



- 16.2 Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 16.2.1 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
  - 16.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.1.
- 16.3 Nas hipóteses dos itens 15.2.1 e 15.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 16.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
  - 16.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 16.4 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da Parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 5.5 da Cláusula Quinta, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 17.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 17.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
  - 17.2.2 Quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;



- 17.2.3 Quando, em decorrência do previsto no inciso anterior, não forem utilizados recursos depositados em conta corrente específica da Parceria pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 17.2.4 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 17.2.5 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes;
- 17.2.6 A OSC incorrer em práticas que ensejem a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade e suspensão temporária;
- 17.2.7 Ocorrer a exclusão da OSC do Cadastro de Núcleos da Urbel, nos termos do artigo 1º-A da Resolução XXVI do Conselho Municipal de Habitação.
- 17.3 Em qualquer hipótese listada no item antecedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

- 18.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 18.2 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3 A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 18.4 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 18.5 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 18.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.6 A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 18.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
- 18.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.7 A OSC deverá notificar o MUNICÍPIO, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.8 A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Termo de Colaboração rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 16.746, de 10 de outubro de 2017, na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação, de 13 de dezembro de 2018, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1o de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014 (tomada de contas especiais); no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017 (Auditoria TCE); na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CC), no que for aplicável; na Lei Federal n.º 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Responsabilidade PJ); no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018 (Responsabilidade PJ); na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do extinto Ministério do Trabalho, e nas normas constantes do Edital de Chamamento Público URBEL/SMOBI 001/2022, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa de eventuais controvérsias, os PARCEIROS elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Colaboração, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

**Aderbal Geraldo de Freitas**

Diretor de Habitação e Regularização

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



**OSC**

Nome do Representante Legal

CPF